

# Documento 01

Procuração e atos constitutivos do Requerente

01

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pela presente procuração, **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.502.099/0001-18, com sede na Av. Rebouças, nº 3.970, 26º e 27º andares, Edifício Eldorado Business Tower, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05402-920, neste ato representada nos termos dos seus documentos societários, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **Pedro Guilherme Gonçalves de Souza**, OAB/SP 246.785, CPF 221.269.208-01, **Paulo Doron Rehder de Araujo**, OAB/SP 246.516, CPF 303.676.738-00, **Renato Barichello Butzer**, OAB/SP 275.944, CPF 317.744.418-88, **Kleber Luiz Zanchim**, OAB/SP 248.750, CPF 223.298.228-98, **Emanoel Lima da Silva Filho**, OAB/SP 265.117, CPF 625.946.643-91, **Anna Sylvia Vitorino de Albuquerque**, OAB/SP 208.064, CPF 284.353.328-70, **Alberto Lucio Barbosa Junior**, OAB/SP 314.188, CPF 348.770.588-50, **Rodolfo Mazzini Silveira**, OAB/SP 390.783, CPF 416.667.508-75, **Renan Tadeu de Souza Soares**, OAB/SP 313.488, CPF 369.743.018-12, **Bárbara Veltri Filgueiras Teixeira**, OAB/SP 402.503, CPF 429.507.188-92, **Camila Leiko Nakamura**, OAB/SP 316.087, CPF 228.982.138-10, **Larissa Pereira Chaguri**, OAB/SP 444.558, CPF 426.745.948-70, **Raiza da Costa Garcia**, OAB/SP 446.929, CPF 416.719.308-60, **Bruna Vieira Esteves dos Santos**, OAB/SP 439.596, CPF 430.737.248-42, **Camila Yuri Almeida Watanabe**, OAB/SP 408.238, CPF 424.270.308-21, e **Thais Santoro Di Carlo**, OAB/SP 259.918, CPF 321.969.958-86 **Vinicius Reis de Almeida Gomes da Silva**, OAB/SP 455.922, CPF 375.593.718-25, **Luisa de Carvalho Rodrigues dos Santos**, OAB/SP 461.715, CPF 117.699.244-93, **Daniel Vitor Hidalgo de Araujo**, OAB/SP 447.481, CPF 421.383.498-02 e os estagiários de direito **Rafaela Laranjeira Amador Bueno**, RG 56.870.485-X, **Vinicius de Sousa Costa**, RG 53.571.574-2, **João Lourenço Matarazzo de Mendonça**, RG 50.798.515-1, **Henrique Olivales Fiore**, RG 56.530.240-1, **Ana Carolina da Silva Costa**, 56.291.282-4, todos integrantes de **SOUZA ARAUJO BUTZER ZANCHIM ADVOGADOS (SABZ ADVOGADOS)**, inscrita na OAB/SP nº 9.976, CNPJ/MF nº 07.716.995/0001-30, com endereço na Avenida Brasil, 842, Casa 03, Capital do Estado de São Paulo, com telefone (11) 3111.2233 e com endereço eletrônico [intimacoes@sabz.com.br](mailto:intimacoes@sabz.com.br), a quem confere todos os poderes da cláusula ad judicium et extra e ainda os poderes especiais para o fim de representar a Outorgante perante o foro em geral, órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, podendo defendê-la, propor e variar de ações de toda natureza, interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive exceções de suspeição ou impedimento, confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, dar e receber quitação, fazer levantamento de valores e guias, solicitar certidões, atestados e a expedição de ofícios, nomear prepostos e assinar cartas de preposição, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho da presente procuração, inclusive substabelecer, com ou sem reservas, os poderes aqui conferidos e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra, por tempo indeterminado e, especificamente, para atuar perante o Senado Federal na Comissão Parlamentar de Inquérito da Chapecoense.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

DocuSigned by:  
  
Assinado por: LEANDRO MARTINEZ RAYMUNDO:27465166837  
CPF: 27465166837  
Data/Hora da Assinatura: 26/11/2021 | 07:17:41 PST  
  
D73AB2C1FF304AC094799F84577F117D

**CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**

DocuSigned by:  
*Paulo Manuel Pinto Pereira*  
Assinado por: PAULO MANUEL PINTO PEREIRA:04336192871  
CPF: 04336192871  
Data/Hora da Assinatura: 26/11/2021 | 07:21:14 PST  
  
-CASCA532D461457AA13257B5F47443EB

**Certificado de conclusão**

ID de envelope: D5566D5A8F28459EB1B5DCB0694D0A4C

Estado: Concluído

Assunto: Procuração - SABZ Advogados.pdf

Envelope de origem:

Página do documento: 1

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Autor do envelope:

Patricia Horodynski

Avenida das Nações Unidas, 8.501

São Paulo, Pinheiros 05425-070

group.operacoes05@chubb.com

Endereço IP: 205.138.253.1

**Controlo de registos**

Estado: Original

Titular: Patricia Horodynski

Local: DocuSign

26/11/2021 06:58:00

group.operacoes05@chubb.com

**Eventos do signatário**

Leandro Martinez Raimundo

Leandro.Martinez@Chubb.com

Vice Presidente Executivo

Chubb Global IT

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

**Detalhes do fornecedor da assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 04/08/2021 06:06:07

ID: dcfb9639-606c-429f-bf12-76ca488cc5c3

**Assinatura**DocuSigned by:  
  
D73AB2C1FF304AC...

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 177.29.59.45

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 26/11/2021 06:59:25

Visualizado: 26/11/2021 07:12:36

Assinado: 26/11/2021 07:17:46

Paulo Manuel Pinto Pereira

Paulo.Pereira@Chubb.com

Vice Presidente

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

**Detalhes do fornecedor da assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 26/11/2021 07:19:17

ID: 8d0ffd25-d84e-4f9b-a4ef-d94577969ff7

DocuSigned by:  
  
CA5CA532D461457...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 205.138.253.1

Enviado: 26/11/2021 06:59:26

Visualizado: 26/11/2021 07:19:17

Assinado: 26/11/2021 07:21:19

**Eventos de signatário presencial****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos relacionados com a testemunha****Assinatura****Carimbo de data/hora**

<b>Eventos de notário</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
---------------------------	-------------------	-----------------------------

<b>Eventos de resumo de envelope</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptado	26/11/2021 06:59:26
Entrega certificada	Segurança verificada	26/11/2021 07:19:17
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	26/11/2021 07:21:19
Concluído	Segurança verificada	26/11/2021 07:21:19

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos</b>
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Chubb Seguros Brasil (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Chubb Seguros Brasil:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [camila.souza@chubb.com](mailto:camila.souza@chubb.com)

### **To advise Chubb Seguros Brasil of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [camila.souza@chubb.com](mailto:camila.souza@chubb.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Chubb Seguros Brasil**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [camila.souza@chubb.com](mailto:camila.souza@chubb.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Chubb Seguros Brasil**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [camila.souza@chubb.com](mailto:camila.souza@chubb.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Chubb Seguros Brasil as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Chubb Seguros Brasil during the course of your relationship with Chubb Seguros Brasil.

JUCESP  
28 07



JUCESP PROTOCOLO  
0.647.456/21-7



**CHUBB SEGUROS BR/**  
**CNPJ/ME nº. 03.502.099/0001-18**  
**NIRE 35.300.174.542**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 31 de março de 2021, às 12:30 horas, na sede social da Chubb Seguros Brasil S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº. 3.970, 25º ao 28º andares do Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05402-920 (“Companhia”).

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Presentes também os Srs. Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade, Marcelo Cesaro, Paulo Manuel Pinto Pereira e Leandro Martinez Raymundo, membros da administração da Companhia.

**3. Composição da Mesa:** Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade - Presidente da Mesa; e Marcos Krause - Secretário.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia, tendo em vista a devolução dos andares 25 e 28 situados no Edifício Eldorado Business Tower, que passa a ter como sede a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 26º e 27º andares, Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05402-920.

**5. Deliberações:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, deliberaram por unanimidade de votos e sem ressalvas aprovar

(i) a alteração do endereço da Companhia, que passa a ter como sede a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº. 3.970, 26º e 27º andares, Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05402-920; e

(ii) a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº. 3.970, 26º e 27º andares, Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05402-*

1 n.

JUCESP  
28 07 21

920”

(iii) a consolidação do estatuto social da Companhia, conforme Anexo I à presente ata.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta assembleia geral e lavrada a presente ata na forma permitida pelo parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das S.A., que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

**7. Assinaturas:** Mesa: Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade – Presidente e Marcos Krause – Secretário; Acionistas: Chubb INA International Holdings Ltd., pp. Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade; Chubb Brazil Holdings Ltd., pp. Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade; e DHC Corporation, pp. Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade.

A presente ata é cópia fiel da original que foi lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 31 de março de 2021.



**Antonio Eduardo Márquez de  
Figueiredo Trindade**  
Presidente



**Marcos Krause**  
Secretário



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
359.427/21-2



JUCESP

# CHUBB ANEXO I

(Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Chubb Seguros Brasil S.A., realizada em 31 de março de 2021)

## ESTATUTO SOCIAL DA CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

### CAPÍTULO I. Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

**Artigo 1º** - A CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. é uma Sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº. 3.970, 26º e 27º andares, do Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05402-920.

**Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências, sucursais ou depósitos em qualquer ponto do território nacional.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**Artigo 4º** - A Sociedade tem por objeto:

- a) a operação de Seguros em seguros de danos e seguros de pessoas; e
- b) a participação, por conta própria, no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista.

### CAPÍTULO II. Do Capital e das Ações

**Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 2.227.201.031,49 (dois bilhões, duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e um mil, trinta e um reais e quarenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 32.917.141 (trinta e dois milhões, novecentas e dezessete mil, cento e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 7º** - A ação é indivisível em relação à Sociedade. No caso da ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Artigo 8º** - As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

**Artigo 9º** - Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso



corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.

**Artigo 10** – O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição a terceiros não acionistas da Sociedade, a qualquer título, total ou parcialmente, deverá notificar todos os demais acionistas da Sociedade, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que tais acionistas, em igualdade de condições e na proporção de suas participações societárias, possam exercer o direito de preferência na aquisição das ações.

**Parágrafo 1º** - Não se aplica o disposto neste artigo às conferências de ações para integralização do capital de outras sociedades, desde que o controle de tais sociedades seja do mesmo acionista que procedeu à conferência.

**Parágrafo 2º** - O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade.

### **CAPÍTULO III. Das Assembleias Gerais**

**Artigo 11** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, isto é, até 31 de março de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice Presidente ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Sociedade.

**Artigo 12** – A Assembleia Geral será instalada de acordo com a legislação aplicável e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um acionista eleito dentre os presentes, ao qual caberá a designação de secretário.

**Artigo 13** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

### **CAPÍTULO IV. Da Administração da Sociedade**

#### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 14** – A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes ou não no País, sendo um Presidente, um Vice Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O prazo de mandato do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para a Diretoria. Os administradores permanecerão nos cargos até a posse dos novos administradores eleitos.

DUCEAP

DE O P

**Parágrafo 2º** - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de qualquer caução.

**Artigo 15** – No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Conselheiro, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, será convocada uma Assembleia Geral dentro de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência desse evento, para nomear um substituto que servirá pelo prazo restante de mandato do Conselheiro substituído.

**Artigo 16** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou na ausência deste, por qualquer outro Conselheiro, convocação esta que deverá ser efetuada por comunicação escrita, sempre com, no mínimo, 8 (oito) dias úteis de antecedência da realização da reunião, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

**Parágrafo 1º** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração, é necessária a presença da maioria dos Conselheiros em exercício.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede social e presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice Presidente ou por outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas, também, através de telefone ou videoconferência, desde que todos os membros possam ouvir uns aos outros. Ao final da reunião os Conselheiros que não estiverem presentes fisicamente na reunião poderão enviar seu voto para a Sociedade através de carta, telegrama, fac-símile, e-mail ou qualquer outra forma escrita.

**Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade, sem prejuízo de seu voto singular.

**Parágrafo 4º** - Em caso de ausência do Presidente, ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, e considerando a impossibilidade do referido membro em participar da reunião através de conferência telefônica ou videoconferência, o membro ausente deverá outorgar uma procuração a um outro membro do Conselho de Administração da Sociedade, para que seja representado na reunião correspondente. A procuração deverá ser formalizada por escrito, indicando o prazo de validade determinado para a reunião correspondente e deverá conter poderes específicos para a votação das matérias que serão deliberadas em tal reunião, bem como a indicação de voto do Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 17** – Compete ao Conselho de Administração:

UNESP

UNESP

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da Sociedade e os membros do Comitê de Auditoria;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre atos e contratos celebrados ou em vias de celebração, e manifestar-se sobre atos e contratos que lhes sejam submetidos pela Diretoria;
- d) convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos casos previstos em Lei e quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- f) autorizar a aquisição pela Sociedade, de ações de sua emissão, para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, nos termos das disposições legais vigentes;
- g) autorizar previamente a concessão, pela Sociedade, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a Sociedade;
- h) autorizar a venda, alienação, locação ou oneração de bens do ativo fixo, incluindo bens imóveis e/ou direitos a eles relacionados;
- i) autorizar a contratação de empréstimos e/ou financiamentos;
- j) deliberar a respeito do levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei;
- k) deliberar sobre a declaração e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio;
- l) escolher ou destituir os auditores independentes da Sociedade, bem como indicar aos mesmos as diretrizes, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informações.

### Da Diretoria

**Artigo 18** – A Diretoria será constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) Diretores, sendo (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor responsável pelas Relações com a Superintendência de Seguros Privados; (iii) um Diretor Responsável Técnico; (iv) um Diretor Responsável Administrativo Financeiro; (v) um Diretor Responsável pelo cumprimento da Lei 9.913/98; e (vi) um Diretor Responsável pelos Controles Internos da Companhia, sendo acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de

DUCE SP

2001

Administração, que também fixará seus honorários.

**Parágrafo Único** – É permitido aos Diretores Responsáveis o acúmulo de no máximo 2 (duas) funções.

**Artigo 19** – O prazo de mandato da Diretoria, que é reelegível, é de 3 (três) anos, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões. Os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Artigo 20** – A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

**Artigo 21** – Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, o mesmo designará entre os demais Diretores o seu substituto. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Diretor, competirá à Diretoria indicar, entre os Diretores, um substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor impedido.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira assembleia geral que se realizar.

**Parágrafo 2º** - Caso o número de Diretores se torne inferior a dois, deverá ser imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para provimento do cargo vago.

**Parágrafo 3º** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 22** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano para análise das demonstrações financeiras e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, na forma das deliberações previstas no Estatuto Social, devendo ser convocada por qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º** - É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando a Diretoria se reunir com a presença, ou a representação, de todos os membros em exercício.

**Parágrafo 2º** - Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de “quórum”, seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telex ou fac-símile, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.

**Parágrafo 3º** - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

**Artigo 23** – Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica



investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto, desde que devidamente autorizada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 24** – Compete especialmente, à Diretoria:

- a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em operação;
- b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e outras dependências da Sociedade;
- c) agir em conformidade com a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da Sociedade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- d) respeitar e fazer cumprir o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a alienação de direitos de subscrição e de valores mobiliários, exceto a alienação de valores mobiliários não registráveis no ativo permanente da Sociedade;
- f) nomear procuradores e representantes da Sociedade, cujos poderes deverão ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato e serem outorgados por prazo determinado, salvo o caso de procuração para fins judiciais.

**Parágrafo Único** – As deliberações sobre as matérias relacionadas no artigo 24, supra, deverão sempre ser aprovadas em reunião de Diretoria, devidamente convocada para este fim.

**Artigo 25** – A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) conjuntamente por dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente nos atos previstos no parágrafo 1º infra;
- b) conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor e por um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, nos atos que criem ou modifiquem obrigações da Sociedade ou que desobriguem terceiros perante a Sociedade, observado o disposto no parágrafo 1º infra;
- c) conjuntamente por dois procuradores, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, infra;
- d) isoladamente por qualquer Diretor ou por um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no parágrafo 3º, infra.

DUCE

SA

**Parágrafo 1º** - A Sociedade deverá ser representada na forma prevista na letra "a", supra, nos seguintes casos:

- a) alienação de bens da Sociedade, exceto os valores mobiliários não registráveis no ativo permanente;
- b) constituição de gravames sobre os ativos da Sociedade e a outorga de fiança pela mesma;
- c) nomeação de procuradores.

**Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá ser representada nas formas previstas nas letras "a", "b" e "c", supra, nos atos de emissão e endosso de cheques, de aceite de duplicatas e transferências bancárias de títulos e valores;

**Parágrafo 3º** - A representação da Sociedade por um só Diretor ou procurador está limitada aos seguintes atos:

- a) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, inclusive Departamento do Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outras, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos;
- b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;
- c) constituição de procuradores para fins exclusivamente judiciais.

**Parágrafo 4º** - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência determinado.

**Artigo 26** - Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Sociedade, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo.

## **CAPÍTULO V. Do Conselho Fiscal**

**Artigo 27** - A Sociedade terá Conselho Fiscal não permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto e/ou 5% (cinco por cento) das ações sem voto.

**Artigo 28** - Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão determinar, por meio da Assembleia Geral, o número de membros efetivos e igual número de suplentes para compor o Conselho Fiscal. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

DUCE SP

**Artigo 29** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.

## **CAPÍTULO VI. Do Comitê de Auditoria**

**Artigo 30** – O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros independentes, eleitos pelo Conselho de Administração anualmente, e por ele destituíveis.

**Parágrafo 1º** – Os membros do Comitê têm seu mandato anual renovável no limite máximo de 5 (cinco) anos, sendo, portanto, permitidas até 4 (quatro) reeleições sucessivas.

**Parágrafo 2º** - É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

**Artigo 31** – O Conselho de Administração que eleger os membros do Comitê de Auditoria escolherá, dentre eles, o que exercerá o cargo de Presidente, a quem caberá:

- a) Organizar e coordenar a agenda anual do Comitê;
- b) Elaborar e propor programa de trabalho para o Comitê;
- c) Assegurar que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes na pauta das reuniões;
- d) Preparar a pauta das reuniões do Comitê;
- e) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- f) Comunicar ao Conselho de Administração as propostas aprovadas pelo Comitê e acompanhar a execução das respectivas medidas por este recomendadas;
- g) Dar o voto de desempate nas deliberações; e
- h) Cumprir e fazer com que o Regulamento do Comitê de Auditoria seja cumprido por todos os demais membros.

**Artigo 32** – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente sempre que houver necessidade, preferencialmente nas dependências da Companhia.

**Artigo 33** – As atribuições do Comitê de Auditoria, além daquelas previstas na regulamentação vigente, encontram-se previstas no seu regimento interno.

## **CAPÍTULO VII Do Exercício Social e Distribuição de Lucros**

**Artigo 34** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal.

**Artigo 35** - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) 5% (cinco por cento) para distribuição do dividendo obrigatório;
- (iii) retenção para formação da reserva estatutária denominada "Reserva de Expansão e Novos Negócios" constituída com o propósito de financiar as atividades desempenhadas pela Companhia, inclusive mediante a subscrição de ações em aumentos de capital da Companhia e/ou distribuição de dividendos aos seus acionistas, a qual será formada com o limite de até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido do exercício e não poderá ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social, se proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral; e
- (iv) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pelo Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá deliberar, caso não tenha oposição de qualquer acionista, sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou sobre a retenção de todo o lucro líquido.

**Parágrafo 2º** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Para estas situações, caso o Conselho Fiscal esteja em funcionamento, deverá dar parecer a respeito.

**Parágrafo 3º** - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo 2º acima serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios sociais subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas, assim que a situação financeira da Companhia permitir.

**Artigo 36** - O Conselho de Administração poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços intermediários para declarar dividendos calculados com base nos lucros apurados nesses balanços, de acordo com a legislação aplicável.

**Artigo 37** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII. Da Liquidação da Sociedade**

30337

**Artigo 38** - A Sociedade entrará em liquidação voluntária ou compulsória em conformidade com o disposto nos artigos 97 do Decreto-Lei 73/66 e 1º do Decreto 75.072/74.

### **CAPÍTULO VIII. Das Disposições Finais**

**Artigo 39** - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

**Artigo 40** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a Legislação em vigor.”

\* \* \* \* \*

M.

**CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**  
**CNPJ/MF nº. 03.502.099/0001-18**  
**NIRE 35.300.174.542**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2021**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 1º de setembro de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Chubb Seguros Brasil S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 26º e 27º andares do Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05402-920 (“Companhia”).

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**3. Mesa:** Sr. **Antônio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade** – Presidente; e **Marcos Krause** – Secretário.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a ratificação da renúncia do Sr. Antônio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade como Diretor da Companhia; **(ii)** a indicação do Diretor responsável pelo Open Insurance; e **(iii)** a ratificação dos cargos e funções atribuídos aos diretores da Companhia.

**5. Deliberações:** Os conselheiros, por unanimidade de votos, sem qualquer reserva ou ressalva, aprovaram:

**(i)** ratificar a renúncia do Sr. **Antônio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 23.480.881-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 425.467.707-30, do cargo de Diretor Presidente da Companhia e Diretor responsável pelas relações com a SUSEP, a qual ocorreu em 1º de setembro de 2021, conforme Termo de Renúncia anexo à presente;

**(ii)** indicar o Sr. **Marcelo Cesaro**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 24.146.964-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 146.720.168-54, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, como Diretor responsável pelo Open Insurance; e

**(iii)** tendo em vista a renúncia ratificada neste ato e a designação do Diretor responsável pelo Open Insurance, os cargos e funções da Diretoria da Companhia serão distribuídas entre seus membros da seguinte forma:

**(iii.a) Leandro Martinez Raymundo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.909.901-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 274.651.668-37, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo: Diretor Presidente; Diretor responsável pelas relações com a SUSEP;

**(iii.b) Paulo Manuel Pinto Pereira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.131.857-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.361.928-71, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo: Diretor Vice-Presidente, Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05; Diretor responsável por estabelecer e supervisionar os convênios estabelecidos com

seguradoras estrangeiras para operação do seguro de RCTR-VI-C (Circular SUSEP nº 570/2018); Diretor responsável pelos representantes de seguros; Diretor responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados; Diretor responsável pela conduta a ser observada pelas seguradoras no relacionamento com os clientes (Resolução CNSP nº 382/2020);

**(iii.c) Marcelo Cesaro**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 24.146.964-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 146.720.168-54, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo: Diretor Vice-Presidente, Diretor responsável administrativo-financeiro; Diretor responsável pela supervisão contábil; Diretor responsável pela auditoria independente; Diretor responsável pelo Sistema de Registro das Operações de Seguros (Resolução CNSP nº 383/2020); Diretor responsável pelo Open Insurance (Resolução CNSP nº 415/2021); e

**(iii.d) Luciano Alves Santos**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG nº 227.906.743, inscrito no CPF/ME sob o nº 271.209.948-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 26º e 27º andares do Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05402-920: Diretor Vice-Presidente, Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98 (Circulares SUSEP nº 234/03 e nº 612/2020); Diretor responsável pelos controles internos; Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução 344/2007.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

**7. Assinaturas:** Mesa: **Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade** – Presidente e **Marcos Krause** – Secretário. Conselheiros: Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade, Roberto Salcedo Reyes e Angel Ignacio Díaz Millán.

A presente ata é cópia fiel da original que foi lavrada em livro próprio.

São Paulo, 1º de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Krause**  
Secretário

## **TERMO DE RENÚNCIA**

Pelo presente instrumento, eu, **Antônio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, securitário, portador da cédula de identidade RG nº. 23.480.881-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 425.467.707-30, venho apresentar minha renúncia, com efeitos imediatos e irrevogáveis entre as partes, ao cargo de Diretor Presidente da **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**, sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 26º e 27º andares, Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05402-920, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.502.099/0001-18 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.174.542 ("Companhia").

Nesta oportunidade, declaro que nada tenho a receber ou a reclamar da Companhia, a qualquer título, pelas atividades realizadas enquanto estive no cargo de Diretor Presidente da Companhia, razão pela qual dou, por meio do presente, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.



**Antônio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade**

CPF: 425.467.707-30